

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 3660526 - CERIMONIAL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. Informações Básicas

1.1. Número do processo: 3402-0100/24-2.

2. Objetivo

2.1. Trata-se de estudo preliminar referente à contratação de empresa especializada em confecção e/ou fornecimento de arranjos de flores, buquês e coroas de flores para atender as necessidades desta Assembleia Legislativa, tanto no município de Porto Alegre como no interior do estado.

2.2. Objetivos específicos deste estudo:

2.2.1. Desenvolver estudo a fim de assegurar a viabilidade da contratação de que trata o item 2.1;

2.2.2. Apresentar parâmetros e requisitos de qualidade visando à obtenção da proposta mais vantajosa;

2.2.3. Identificar a melhor solução, dentre as praticadas no mercado e no âmbito da Administração Pública, preferencialmente no âmbito das instituições estaduais, visando à eficácia da contratação;

2.2.4. Embasar a elaboração do Termo de Referência, caso a contratação seja declarada viável.

3. Referência Legal

3.1. Lei Federal n.º 14.133/21 (Nova Lei de Licitações): dispõe sobre a nova lei de licitações e dá outras providências;

3.2. Ordem de Serviço n.º 05 – SAF: Determina a aplicação, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, das normas de licitação e contratação estabelecidas na Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, e estabelece os requisitos e as datas-limite para a opção por licitar ou contratar com fundamento na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, ou nos arts. 1.º a 47-A da Lei Federal n.º 12.462, de 4 de agosto de 2011, bem como revoga a Ordem de Serviço n.º 03/2023 – SAF;

3.3. Decreto Estadual n.º 57.035/2023: Dispõe sobre a análise jurídica dos processos licitatórios e das contratações diretas realizadas pela administração pública estadual;

3.4. Decreto Estadual n.º 57.037/2023: Regulamenta no âmbito da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional, o sistema de registro de preços de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

3.5. Decreto nº 7.892/2013: Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

3.6. Instrução Normativa SEGES/ME nº 40/2020: dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), sobretudo o ETP digital, documento que ampara a elaboração deste Termo de Referência, sendo a primeira etapa do planejamento da contratação;

3.7. Instrução Normativa SEGES/ME nº 49/2020: altera a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017, ao determinar a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares pela equipe de planejamento de contratação.

4. Descrição da Necessidade

A Assembleia Legislativa, nos mais diversos eventos institucionais, busca sempre receber bem os convidados e participantes, com arranjos compostos por flores nobres de qualidade. Para tanto, um dos aspectos essenciais é a ornamentação de seus espaços, tais como a Sala da Presidência, o Salão Júlio de Castilhos e a Mesa Diretiva dos trabalhos do Plenário 20 de Setembro, onde são realizadas as sessões solenes.

Assim, como o Cerimonial tem a missão de organizar e administrar os eventos, busca decorar os locais de forma discreta, apenas para alguns tipos de eventos, afinal se trata de ocasiões singulares, onde a instituição apresenta-se a seu público, tanto interno quanto externo. Por isso, é fundamental que os eventos sejam, sob todos os aspectos, bem conduzidos, para que gerem resultados favoráveis.

Por outro lado, por ocasião de falecimentos, a Presidência da Casa oferece coroas de flores como símbolo do reconhecimento do Parlamento a ex-deputados, a servidores e autoridades determinadas pela Presidência, que são veladas nos espaços da Casa, como o Salão Júlio de Castilho ou Vestíbulo Nobre, e ainda, em outros locais e/ou outras cidades fora de Porto Alegre.

Neste sentido é que se justifica a contratação de uma única empresa especializada para todos os itens.

Assim, tendo em vista que atualmente esta Casa Legislativa não conta com qualquer contrato que disponibilize tais itens, como já relatado nos autos do processo n.º 12801-0100/23-3, onde não restou homologado o resultado da última licitação realizada (), há a necessidade de se encaminhar contratação de empresa para fornecimento de tais itens, para atender as demandas desta Assembleia Legislativa.

Destarte, justifica-se plenamente a pretendida contratação para atender tais demandas.

5. Requisitos da Contratação

O estabelecimento deverá prestar serviços de montagem e/ou fornecimento de arranjos de flores, buquês e coroas de flores.

A contratada deverá ter atendimento 24 horas e durante todos os dias da semana, para que possa atender demandas repentinas e de caráter urgente, relativas exclusivamente ao item "coroa de flores".

A contratada deverá ter condições de entregar a coroa de flores em outros locais (interior do estado quando necessário), em até 03 (três) horas, a contar da confirmação do pedido, podendo subcontratar os serviços. Oportuno observar que os pedidos para fora de Porto Alegre são raros.

A contratada deverá fornecer contato telefônico e e-mail para receber os pedidos dos itens e realizar a confirmação do mesmo em até 01 (uma) hora.

Os serviços serão solicitados por meio do Cerimonial da Assembleia Legislativa, podendo o mesmo ser via e-mail, constando todos os dados, inclusive o local de entrega e horário do evento, entre outros dados considerados importantes para a perfeita prestação dos serviços.

Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar a regularidade perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social, a Justiça do Trabalho e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

Todos os materiais necessários, ferramentas e demais custos diretos e indiretos necessários para a execução e entrega dos serviços serão por conta da contratada.

6. Estimativa das Quantidades

6.1. Considerações sobre os quantitativos totais:

6.1.1. A estimativa das quantidades totais informada para os itens foi obtida em consulta a contratos anteriores e através de levantamento de necessidades de contratação, no qual o resultado foi obtido através de uma média do último contrato anual.

6.1.2. Considerações sobre quantidade e prazos de entrega:

6.1.3. Os quantitativos que podem ser demandados conforme as necessidades que surgirem, considerando a oportunidade e conveniência da contratada, num período estimado de 24 (vinte e quatro) meses:

Item	Descrição	Quantidade
01	Arranjos Flores de Mesa	50
02	Buquês de Flores	50
03	Coroa de Flores (com cavalete de metal)	25

7. Levantamento de Mercado

7.1. Em razão do tipo de serviço pretendido, não há alternativa senão a busca no mercado de solução já pacificamente estável como a contratação de empresa especializada na confecção/fornecimento de arranjos, buquês e coroas de flores. Assim, na busca da melhor maneira de contratar o objeto em tela, fora realizado levantamento de mercado, resultando nas opções abaixo:

7.1.1. Pesquisa junto a fornecedores que já prestaram serviços a esta Casa e em atas anteriores. Oportuno esclarecer que se trata de serviço a ser prestado na capital e, em alguns casos, em outras localidades, inclusive, no interior do estado, com especificações próprias e características previamente descritas neste ETP, não havendo, assim, o mesmo objeto, com as mesmas especificações/condições em outras contratações públicas consultadas.

7.1.2. A pesquisa no painel de preços, buscando contratações de órgãos públicos estaduais, revelou uma grande variação de características e, principalmente, de qualidade.

7.1.3. A principal resposta à pesquisa deu-se de forma direta com os fornecedores especializados na prestação dos serviços objeto deste estudo. Fornecedores que já prestaram serviços a este Poder Legislativo e/ou que já participaram de licitações anteriores, assim como, fornecedores encontrados aleatoriamente, através de pesquisa na internet, com sede na capital ou região metropolitana.

7.1.4. Verificou-se que o procedimento licitatório de registro de preços para futura contratação de pessoa jurídica especializada na confecção/fornecimento de arranjos, buquês e coroas de flores é o mais viável, tendo em vista a economicidade e eficiência, pois durante a vigência de uma ata de registro de preços, esta Assembleia terá a possibilidade de manutenção do atendimento de todas as demandas referentes aos eventos promovidos, conforme as suas necessidades, evitando a descontinuidade dos serviços frente a um quantitativo previamente estabelecido com base numa suposta média de demandas.

8. Estimativa do Preço da Contratação

8.1. Para o levantamento dos custos desta contratação, tomou-se por base o item 7, que resultou na planilha de pesquisa de preços cujo custo estimado total é de **R\$46.075,00 (quarenta e seis mil e setenta e cinco reais)**, para o valor mínimo e de **R\$58.932,215 (cinquenta e oito mil, novecentos e trinta e dois reais e vinte e cinco centavos)**, para o valor médio.

8.2. Para a composição dos preços fora utilizada pesquisa entre fornecedores que já participaram e/ou já prestaram serviços a esta Casa Legislativa, assim como, fornecedores escolhidos aleatoriamente na internet, visando minorar as distorções que poderiam tornar o preço referencial do item fora da realidade.

8.3. Com base na solicitação de orçamento enviada a empresas especializadas no objeto pretendido, obteve-se retorno de cinco fornecedores, num total de quatro para atendimento de todos os itens. Ainda, além do valor mínimo, foi utilizada também a média aritmética referente aos preços que foram encontrados, em razão da peculiaridade e qualidade de cada um dos itens.

9. Justificativa para o não Parcelamento do Objeto

9.1. A solução definida neste estudo adotará a licitação por lote, o que permite a adjudicação pelo menor preço com um único fornecedor.

9.2. Esse procedimento fornece uma maior segurança ao certame, aumentando as chances de uma licitação bem-sucedida com a possibilidade do mesmo padrão de qualidade para todos os itens.

10. Resultados Pretendidos

10.1. Os resultados pretendidos com a contratação são, entre outros, o atendimento das demandas da contratação, assegurar uma continuidade de fornecimento, bem como o uso racional dos recursos financeiros. Com a presente contratação busca-se, também, atender ao princípio da economicidade, obtendo-se a melhor relação custo-benefício possível, permitindo assim que as aquisições sejam realizadas de forma rápida, econômica e sustentável.

11. Providências Prévias ao Contrato

11.1. Não serão necessárias quaisquer providências específicas para o recebimento do objeto da licitação, uma vez que os serviços de montagem dos itens serão realizados na sede da contratada e entregues conforme condições constantes do pedido.

12. Declaração de Viabilidade

Após os estudos preliminares, verificou-se que, com base nas informações coletadas e levando-se em conta as questões orçamentárias e de disponibilidade de empresas consolidadas no ramo da venda desses itens, visando a garantia do fornecimento e eventual e futura contratação, é viável a contratação do referido objeto, sendo necessária análise econômico-financeira e jurídica pelos setores competentes.

13. Descrição da Solução Como um Todo

Considerando as características do objeto e sua utilização, as quantidades dele estabelecidas, o período informado e aos valores estimados, conclui-se que a melhor opção é que apresenta maior vantajosidade econômica a Administração Pública, arquivada e disponível no mercado, sob a égide dos princípios da oportunidade e conveniência da Administração está na efetiva contratação de uma empresa para o fornecimento do objeto em classificação comum



Documento assinado eletronicamente por **Cacia Regina dos Santos, Coordenador(a)**, em 07/08/2024, às 14:59, conforme o art. 4º, § 3º, da Resolução nº 3.145/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida clicando [aqui](https://sei.al.rs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) ou acessando https://sei.al.rs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3660526** e o código CRC **E2270F05**.